



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

Extrato de Contrato 003/2023

2º TERMO DE ADITAMENTO DE CONTRATO DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI FIRMAM O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA - IPMU E A EMPRESA CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA PARA FORNECIMENTO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS NA ÁREA DE CONTABILIDADE E DE PESSOAL.

Pelo presente instrumento contratual e na melhor forma do direito, de um lado o **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA MUNICIPAL DE UBATUBA**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Paraná nº 408 – Centro – Ubatuba/SP - CEP 11.690-400 - inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.921.738/0001-42, doravante nomeada simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Presidente, a Srta. Sirleide da Silva, portadora da cédula de identidade RG nº 22.892.691-9/SSP-SP e do CPF/MF nº 133.339.578-76, residente e domiciliada a Rua Fluminense nº 70, Bairro Estufa 2 - Ubatuba - São Paulo/SP, nomeada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro a empresa **CECAM – CONSULTORIA ECONÔMICA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA MUNICIPAL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº 00.626.646/0001-89, estabelecida na Alameda Araguaia nº 1293 - 5º Andar - Conjunto 503 - Alphaville – Barueri/SP - CEP 06455-000, neste ato representada pela Sra. Vanessa Scandiuzzi, sócia diretor, portadora da cédula de identidade RG nº 18.980.296-0 SSP/SP e do CPF/MF nº 191.831.328-80, doravante nomeada simplesmente **CONTRATADA**, fica justo e acertado a celebração do presente contrato, firmado com amparo no Pregão Presencial nº 001/2021 – Processo Administrativo IPMU/039/2021, sujeitos às normas da Lei 8.666/93 e respectivas alterações, bem como às demais cláusulas contratuais transcritas no presente instrumento:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA IMPLANTANÇÃO DO SIAFIC NO MUNICÍPIO DE UBATUBA

- 1.1-** Tendo em vista a obrigatoriedade de utilização, pela **CONTRATANTE**, de sistema único e integrado de contabilidade pública, nos termos do Decreto Federal nº 10.540/2020, que instituiu o SIAFIC (Sistema Único e Integrado de Execução Orçamentária, Administrativa Financeira e Controle), fica estipulada a supressão, do objeto contratual, dos módulos remanescentes (Administração de Pessoal e Administração Previdenciária), a partir da data de adesão da **CONTRATANTE** ao sistema integrado contratado através do Pregão Presencial nº 13/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.
- 1.2-** A **CONTRATANTE** se obriga a informar à **CONTRATADA** acerca da adesão ao sistema integrado, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, de modo a propiciar eventual migração e adequação das informações entre os sistemas, sem qualquer ônus ou indenização para ambas das partes, devendo a **CONTRATADA** fornecer os módulos remanescentes, bem como prestar toda a assessoria necessária, até a efetiva operação do sistema integrado a ser aderido pela **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA- DO PRAZO

- 2.1-** O prazo que trata a cláusula décima do contrato original firmado em 09/08/2022, prorrogado em 10/08/2022, fica prorrogado por mais 12 (doze) meses contados a partir do dia 09/08/2023, com **cláusula resolutiva** até que seja concluída a adesão da **CONTRATANTE** ao sistema integrado contratado através do Pregão Presencial nº 13/2021, promovido pela Prefeitura Municipal de Ubatuba.



Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba – IPMU

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

CLÁUSULA TERCEIRA - DOS PREÇOS

3.1- A **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor Global de **R\$ 40.094,60** (quarenta mil noventa e quatro reais e sessenta centavos) pelo fornecimento, implantação, treinamento e manutenção dos Sistemas, nas seguintes condições:

PARÁGRAFO PRIMEIRO- A contratante **remunerará mensalmente** a contratada, pelos serviços aludidos na cláusula primeira do contrato original, no valor de **R\$ 3.341,22** (três mil trezentos e quarenta e um reais e vinte e dois centavos), a ser pago até **05 (cinco) dias** após a entrega da nota fiscal/fatura.

CLÁUSULA QUARTA - DO FORO

4.1- Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na Lei nº 8.666/93, edital e princípios gerais de direito.

4.2 - Ficam ratificadas as demais cláusulas do contrato.

4.3- Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba, Estado de SP para dirimir eventuais desavenças da presente contratação.

E, por estarem assim, justos e contratados, firmam as partes este instrumento, em 4 (quatro) vias de igual teor, com as testemunhas presentes ao ato, a fim de que produza seus efeitos legais.

Ubatuba, 01 de agosto de 2023.

Sirleide da Silva

Presidente do Instituto de Previdência
Municipal de Ubatuba

VANESSA
SCANDIUZZI:
19183132880

Assinado de forma digital por
VANESSA SCANDIUZZI: 19183132880
DN: c=BR, ou=ICP-Brasil, ou=Secretaria
da Receita Federal do Brasil - PRB,
ou=RPB-CA/DF, ou=ICP-Brasil,
serial=233970000119,
cn=PREVIDENÇA, c=VANESSA
SCANDIUZZI: 19183132880
Data: 2023.08.01 16:29:50 -05'00'

Vanessa ScandiuZZi

CECAM Consultoria Econômica Contábil e
Administrativa Municipal Ltda

Testemunha:

Fernando Augusto Matsumoto

Diretor Financeiro

Instituto de Previdência Municipal de Ubatuba

Jaqueline dos Santos Campos

Assistente Administrativo

CECAM Consultoria Econômica Contábil

